



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savergnini, 93 - Cep 29725-000 - Marilândia - ES
Telefone: (27) 3724-2964 - Fax: (27)3724-1098
E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br

LEI Nº 1.377, de 07 de março de 2018.

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE MARILÂNDIA-APAE".

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros de forma anual para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marilândia-ES - APAE, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), mediante apuração de valor do exercício financeiro de 2018, e repassar o saldo do Piso Variável de Média Complexidade - PCD, no valor de R\$18.592,00 (dezoito mil quinhentos e noventa e dois reais).

§ 1º. O recurso financeiro mencionado no caput deste artigo será repassado em parcelas mensais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em conformidade com as normas estabelecidas em Termo de Colaboração, e o Saldo do Piso Variável de Média Complexidade - PCD será repassado em parcela única.

§ 2º. A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marilândia-ES apresentará a devida prestação de contas até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, sob pena de ter os repasses sumariamente suspensos.

§ 3º. A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marilândia-ES - APAE, também fará a prestação de contas a Câmara Municipal de Marilândia-ES no mesmo prazo.

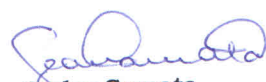
Artigo 2º. Para o recebimento das parcelas do repasse, ora autorizado, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marilândia-ES -APAE, deverá estar quites com o INSS, FGTS e com o erário municipal.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do município, consignada no orçamento do corrente exercício.

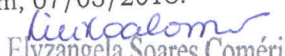
Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a janeiro 2018.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

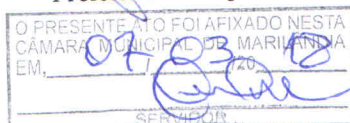
Marilândia/ES, 07 de março de 2018.

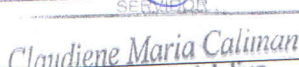

Geder Camata
Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI
Da P.M.M.
Em, 07/03/2018.

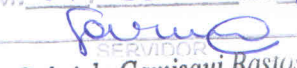

Elyzangela Soares Comério
Secretária da SEMADI

Prefeito Municipal- Geder Camata




Claudiene Maria Caliman
Assessora Legislativa

O **Data de Publicação** AFIIXADO
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO
EM: 07/03/2018


Gabriela Camisqui Bastos
Auxiliar Administrativo